



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 2.044, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

INCLUI ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Pompéia uma área rural denominada Fazenda Boa Vista, com 12,31 hectares, ou 5,08 alqueires paulista, de propriedade de José Luiz Burguetti, descrita dentro do seguinte roteiro: Começa no marco 40 cravado junto à Estrada de Ferro no Km 493 da Rede Ferroviária Federal S/A, a margem direita no sentido Oriente-Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro, a margem da estrada municipal Pompéia-Bairro Mil Alqueires, com coordenadas plantas locais arbitrarias, Norte (Y) de 7544551.26 e Este (X) de - 31096.36 de onde segue em direção ao marco 41 nos rumos e distâncias: 19°25'45"NW - 11,02 m, 42 38°16'36"NW - 56,11 m, 43 45°13'15"NW - 72,67 m, 44 30°25'40"NW - 93,17, 45 18°40'56"NW em uma distância de 157,25 m, 46 30°19'51"NW - 69,46 m, 47 47°58'28"NW - 45,07 m, 48 23°30'02"NW - 40,62 m, 49 19°27'16"NW - 71,95 m, 50 27°41'59"NW - 44,36 m, 51 46°49'54"NW - 123,13 m, 52 58°13'24"NW - 49,87 m, 53 80°59'49"NW - 23,60 m, 54 85°42'00"SW - 157,70 m, 55 82°33'10"SW - 97,41 m, 56 cravado junto à Estrada de Ferro no Km 493 + 949 metros da Rede Ferroviária Federal S/A, a margem direita no sentido Oriente-Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro no rumo 13°20'29"SW em uma distância de 109,20 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 56 A cravado junto a Estrada de Ferro - no Km 493 + 834 metros da Rede Ferroviária Federal S/A, a margem esquerda no sentido Oriente-Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada no rumo 67°23'56"SE e uma distância de 111,00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 56 B fazendo uma curvatura com raio de 1.427,00 m, desenvolvimento de 545,00 metros, e Ângulo Central de 57°21'21", defletindo à direita, segue em direção ao marco 56 C no rumo 44°15'16"SE em uma distância de 244,96 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 40 fazendo uma curvatura com raio de 409,00 m, desenvolvimento de 300,00 metros e Ângulo Central de 42°03'41" cravado junto à Estrada de Ferro - Rede Ferroviária Federal S/A, a margem direita no Sentido Oriente-Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro, confrontando do marco 40 ao marco 55 com a margem da Estrada Municipal Bairro Mil Alqueires-Pompéia; do marco 55 ao marco 56 com o Esporte Clube Banespa de Pompéia, e finalmente do marco 56 ao marco 40 com a Rede Ferroviária Federal S/A, fechando assim o presente roteiro.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de agosto de 2003, 74.º da Fundação e 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada
no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo